



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000054/2026
Processo: 11231-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouro público.

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 000054/2026, de autoria da Vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, que "Dispõe sobre a denominação de logradouro público".

A proposição estabelece que a via pública atualmente identificada pela codificação técnica "Estrada Vicinal JFA-444", localizada na região da Zona Norte do Município de Juiz de Fora, com referência à Rodovia BR-209, Km 782, situada entre os bairros Santa Cruz e Igrejinha, passa a denominar-se "Estrada Toca do Leão".

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

Do ponto de vista da competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, sendo legítima a atuação da Câmara Municipal na denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Quanto à iniciativa, trata-se de tema que não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, podendo ser objeto de proposição por membro do Poder Legislativo, não havendo vício formal a ser apontado neste aspecto.

No que concerne à legalidade, observa-se que o projeto atende às disposições da Lei Municipal nº 9.504/1999, ao prever expressamente a identificação complementar "Identidade territorial e social da comunidade", reforçando a vinculação do logradouro à realidade socioterritorial da região contemplada.

Sob o prisma da técnica legislativa, o texto é simples, objetivo e adequado, contendo ementa, artigos de conteúdo normativo e cláusula de vigência, atendendo às regras básicas de elaboração normativa. A descrição da localização da via é suficiente para sua identificação no território municipal, não se vislumbrando necessidade de maiores ajustes redacionais.

Não se constata vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequações formais que impeçam o regular prosseguimento da tramitação da proposição.

Diante do exposto, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 000054/2026.

Palácio Barbosa Lima, 2 de março de 2026.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

